



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**C. N. P. J. 05.257.555/0001-37**

Av. Marechal Rondon S/N Fone (093) 536-1139/536-1256 Cep: 68.170-000 Juruti-Pará

**LEI Nº 872/2004 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei nº 09 de 19 de setembro de 1985, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Juruti.

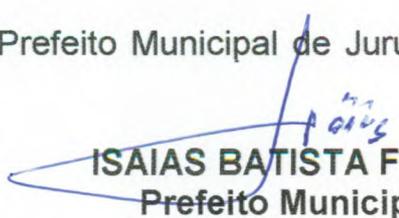
**A CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**, Estado do Pará, aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a **ADELICES CANTO BENTES**, um lote de terras devolutas do Patrimônio Municipal, situado às margens da Cabeceira do Lago do Jará, nesta cidade, medindo o referido lote 107,70 (cento e sete metros e setenta centímetros) de frente por 105 (cento e cinco) ditos de fundo, limitando-se pela frente com a referida margem, pelo lado direito com a Travessa Marcos Belicha, pelo lado esquerdo com Areolino Souza do Nascimento e pelos fundos com quem de direito.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruti, em 30 de novembro de 2004.

  
**ISAIAS BATISTA FILHO**  
Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Juruti, em 30 de novembro de 2004.

  
**JOSÉ AUGUSTO MAGNO GUIMARÃES DE SOUSA**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento